

INTERESSADO: Aduino Alonso Silvinho Alonso Suannes

ASSUNTO : Contrato do interessado para exercer as funções de Professor Instrutor, da disciplina Instituições de Direito Público e Privado, junto ao Departamento de Contabilidade e Direito do Instituto Municipal do Ensino Superior de São Caetano do Sul.

RELATOR : Conselheiro Osvaldo Aranha Bandeira de Mello

PARECER Nº 901/75, CTG; Aprov. em 19 / 3 75

I- RELATÓRIO

1. Histórico:

Cogita o presente do contrato do interessado, Sr. Aduino Alonso Silvinho Suannes, para exercer as funções de Professor-Instrutor da disciplina Instituições de Direito Público e Privado, junto ao Departamento de Contabilidade e Direito do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul.

2. Fundamentação:

"O Curriculum vitae" se encontra a fls. do processo. É formado pela Faculdade de Direito da USP, no ano de 1971, com diploma regularmente registrado no MEC. Exerce a profissão de Juiz de Direito nesta Capital, a cuja nomeação precedeu aprovação em concurso. Está indicado para exercer as funções de Instrutor, primeira escala da função do magistério. Apresentou os documentos de estilo. Nada há a opor à proposta.

I I - CONCLUSÃO

Destarte, opino favoravelmente ao contrato do interessado, Aduino Alonso Silvinho Suannes, para exercer as funções de Professor-Instrutor, da disciplina Instituições de Direito Público e Privado, junto ao Departamento de Contabilidade e Direito do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul.

São Paulo, 03 de março de 1975

a) Conselheiro Osvaldo Aranha Bandeira de Mello

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu Parecer o Voto do nobre Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Amélia Americano Domingues de Castro, Antonio Delorenzo Neto, Frederico Pimentel Gomes, Olavo Baptista Filho, Osvaldo Aranha Bandeira de Mello, Paulo Nathanael Pereira de Souza e Wladimir Pereira.

Sala das Sessões, em 12 de março de 1975

a) Conselheiro Luiz Ferreira Martins - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", aos 19 de março de 1975

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente